



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA BAR E LANCHONETE AMIGÃO LTDA- ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. Magrid Auler, portador da Cédula de Identidade nº 702.433 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 430.226.429-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **BAR E LANCHONETE AMIGÃO LTDA- ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.686.086/0001-05, com sede na rua Quinze de Agosto, 886, Centro Ipira, Santa Catarina, representada neste ato, pelo seu Administrador, Senhor Fernando Augsten, portador da Cédula de Identidade nº 11/R-4.621.583 e inscrito no CPF-MF sob o nº 060.385.919-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 088/2017, modalidade Concorrência nº 001/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CONSIDERANDO** a justificativa datada de 09 de junho de 2021, emitida pela Secretária Municipal de Educação e Esportes na qual solicita a suspensão temporária do contrato, com base no Decreto estadual nº 525 de 23 de março de 2020 e também isenção temporária da taxa mensal de aluguel.

**CONSIDERANDO** o disposto nas alíneas I e II Inciso § 1º, Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93, onde a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo; superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

**CONSIDERANDO** que as medidas para enfrentamento ao COVID-19 continuam restritivas;

**CONSIDERANDO** diante da retomada gradativa das atividades comerciais, industriais e do setor de serviços, mas com restrições estabelecidas pelo setor de saúde dos Municípios, Estado e do Governo Federal, sendo que a abertura de estabelecimentos comerciais como o caso em questão estão proibidas desde 17/03/2020.

**CONSIDERANDO** da necessidade de atendimento de recomendações de fechamento destes estabelecimentos, visando à flexibilização da curva de contágio evitando possível colapso do sistema de saúde, que tem afetado a capacidade de faturamento do estabelecimento;

**CONSIDERANDO** em decorrência disso o concessionário não tem gerência sobre as restrições tendo sido diretamente afetado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a isenção temporária da taxa mensal de aluguel.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

2.1. Fica isenta de pagamento nos meses de março e abril, período correspondente à 2 mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba - SC, 11 de junho de 2021.

**MAGRID AULER**  
**Secretária Municipal de Educação e**  
**Esportes**  
**CONTRATANTE**

**FERNANDO AUGSTEN**  
**Bar E Lanchonete Amigão Ltda- Me**  
**PERMISSIONÁRIA**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: